Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem: 079/2024 Processo Legislativo nº. 0866/2024

Anteprojeto de Lei nº 89/2024

Súmula: "Altera a Lei nº 1.843/2018."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 24/10/2024

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
01

Ofício nº 079/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 23 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0866/2024 Hora: 16:55
Data de Protocolo: 24/10/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 079-2024

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 079/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em sessão extraordinária, a **Mensagem n° 079/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº1843/2018".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AACC-55F8-DF0D-B3C5 e informe o código AACC-55F8-DF0D-B3C5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
02 38

MENSAGEM N°079/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei nº1843/2018"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A presente proposição visa a alteração da lei que trata da cessão de servidores públicos municipais para outros órgãos ou entidades públicas, especificamente quanto à contagem do tempo para fins de período aquisitivo de licença especial.

Há um conflito de normas que necessita ser regularizado vez que há dispositivos legais que entendem que o período de cessão é considerado como de efetivo exercício e o parágrafo 2º do art.9º da lei que se pretende alterar traz, de forma expressa, a suspensão do período aquisitivo enquanto durar a cessão.

Objetivando dar segurança jurídica à interpretação do instituto da cessão, garantindo direitos aos servidores cedidos é que se propõe a alteração da Lei nº1843/2018.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária. e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO

PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AACC-55F8-DF0D-B3C5 e informe o código AACC-55F8-DF0D-B3C5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03
28

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei nº1843/2018"

Art. 1º. Revoga-se o §2º, do artigo 9º da Lei nº1843/2018, garantindo-se aos servidores cedidos durante a vigência do dispositivo que se revoga, o direito à contagem do período de cessão para fins de aquisição de direito à licença especial de que trata a Lei nº75/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 23 de outubro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AACC-55F8-DF0D-B3C5 e informe o código AACC-55F8-DF0D-B3C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
18

Código para verificação: AACC-55F8-DF0D-B3C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 23/10/2024 16:56:28 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 23/10/2024 17:11:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 23/10/2024 17:14:40 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AACC-55F8-DF0D-B3C5

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
05 18

PROJETO DE LEI Nº 084/2024

Súmula: "Altera a Lei nº1843/2018"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Revoga-se o §2º, do artigo 9º da Lei nº1843/2018, garantindo-se aos servidores cedidos durante à vigência do dispositivo que se revoga, o direito à contagem pelo prazo de cessão para fins de aquisição de direito à licença especial de que trata a Lei nº75/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 01 de novembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
06 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.604, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: "Altera a Lei nº1843/2018"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Revoga-se o §2º, do artigo 9º da Lei nº1843/2018, garantindo-se aos servidores cedidos durante à vigência do dispositivo que se revoga, o direito à contagem pelo prazo de cessão para fins de aquisição de direito à licença especial de que trata a Lei nº75/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:86B7BD87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2024. Edição 3146
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/